



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Recebi em 17/09/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Daciano

PROJETO DE LEI Nº. 007/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020,
de Origem do Poder Legislativo.

“Fixa os subsídios mensais do Prefeito (a), Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato que vai de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

Art. 1º São fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato que vai de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024:

- a) Prefeito:** R\$ 17.727,78 (dezessete mil setecentos e vinte sete reais e setenta e oito centavos);
- b) Vice-Prefeito:** R\$ 8.863,89 (oito mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);
- c) Secretários Municipais:** R\$ 7.258,61 (sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

§ 1º Em caso de doença, desde que devidamente comprovada, o Prefeito (a), Vice-Prefeito, e Secretários Municipais perceberão seus subsídios em sua totalidade, deduzindo os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 2º Os subsídios serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano de mandato a contar de 1º de janeiro de 2022, tomando-se por base o índice IGP-M.

§ 3º O Prefeito (a), Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, perceberão durante todo o mandato, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o valor correspondente a mais um subsídio, à título de gratificação natalina.

Art. 2º Os subsídios deverão ser pagos, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos jurídicos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br